Jo S Jor SUBST

Substitutivo nº 2.

SUBSTUTIVO AO SUBSTUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29 / 79

Senhor Presidente

CONSIDERANDO a resposta feita pela a Associação Comermercial e Industrial de Pindamonhangaba - conforme solução - achamos no direito de cumprimentar que após longas horas de reuniões chegaram a um objetivo.

No entanto Sr. Presidente que o:

Art. 1º - 0 item II, do art. 3º, da Lei nº 1596 de 21-11-1978, que teve sua redação modificada pela Lei nº 1620, de 17-05-79, passa a ter a seguinte e nova redação:

SUPER MERCADOS E ARMAZENS de 2º a 6º feira das 8,00 às 19,00 horas. SABADOS das 7,00 horas às 13,00 horas.

Os estabelecimentos que desejarem prolongar o expediente aos sábados ou funcionar nos domingos - feriados e dias especiais deverá solicitar Alvará à Prefeitura. MERCEARIAS - de Segunda-Feira a Domingo - das 6,00 às 22,00 horas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data desua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de outubro de 1979

Ver. Fernando Prado Rezende

M. D. B.

25-6-19

PROJETO DE LEI nº 29-79 Dá nova redação a dispositivo de lei CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:modificada pela Lei nº 1.596, de maio de 1978, que teve sua redação de 1979, passa a ter a seguinte e multiplicada ção: Art. 1º - O item II, do art. 3º, da Lei nº 1.596, de 21 de novembro de 1978, que teve sua redação de 1979, passa a ter a seguinte e nova redaumárah ção: II - Supermercados, mercearias e armazens de secos e molhados; de segunda a sexta-feira, das 6,00 às 22,00 horas; sábados, das 6,00 às 19,00 horas; feriados e domingos, das 6,00 às 22,00 horas, desde que paguem licença especial." - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 18 de junho de 1979.-Vereador José Dias Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - ST

20.8

Substitutive us

SUBSTUTIVO AO PROJETO LEI 29/79

Ouvimos pessõas ligadas no ramo, e com a finalidade de atender a colstividade e de modo geral colaborando, não vindo a escravisar, chegamos a uma conclusão que os horários abaixo atenderão perfeitamen te:

SEGUNDA A SEXTA FEIRA...... 08,00 às 19,00 horas. SABADOS..... 08,00 às 13,00 horas.

O estabelecimento que desejar funcionar aos domingos - feriados e dias especiais, deverá solicitar alvará.

No periodo natalino e ano novo independente de alvará, o comércio que trata o presente artigo poderá estender as atividades até às 22,00 horas.

Pindamonhangaba, 21 de agosto de 1979

Jer. Fernando Prod Reze